



Ministério
Público
Folha n.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

C.M.J.F

Unidade de Arquivo e Registro

Processual

Folha n°

Matrícula

Rúbrica

Processo n.: 958958
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Juiz de Fora
Exercício: 2014
Responsável: Bruno de Freitas Siqueira

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 958958
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Juiz de Fora
Exercício: 2014
Responsável: Bruno de Freitas Siqueira

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 2/7/2019, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f.314/316v) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 19 (dezenove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/11/2019, conforme Ata e Resolução n. 1337/2019 (f. 323/341).
4. Com a presença de 18 (dezoito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade dos votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

Frederico Alvarenga Darwich Camilo
Coordenador de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas em exercício